

O PAPEL DA EDUCAÇÃO AMBIENTAL NA DIFUSÃO DE INFORMAÇÃO PARA O PEQUENO PRODUTOR RURAL SUL-MINEIRO



Giovanna Kersul Capaz*, Renata Nascimento Gomes

Faculdade de Direito do Sul de Minas – FDSM, Pouso Alegre, Minas Gerais, Brasil

*e-mail:giovannakersulcapaz@gmail.com

INTRODUÇÃO

Essa pesquisa busca o conhecimento e entendimento da coletânea da Legislação Ambiental vigente, principalmente no que refere ao desempenho dos papéis dos agentes na sociedade frente às propostas de Educação Ambiental, analisando suas repercussões e impactos no ambiente e realidade do produtor rural sul-mineiro. Como problema levantado nesta questão, o produtor rural está sendo penalizado com frequentes multas ambientais, autos de infrações e embargos das atividades rurais, pelo desconhecimento da legislação ambiental.

O problema possui agravantes como: distanciamento geográfico das cidades, falta de comunicação especializada para este público diferenciado do cidadão urbano e as constantes alterações nas leis que não chegam a estes produtores rurais. O objetivo é levar entendimento e conhecimento das leis aos produtores rurais, para que os alimentos possam chegar, de forma legal e protegendo o meio ambiente, a todas as mesas da população sul mineira.

EDUCAÇÃO AMBIENTAL NO MEIO RURAL

A educação ambiental é de suma importância para promover boas práticas na proteção dos recursos naturais da propriedade rural, seja a partir de transformações dos atos ou dos pensamentos individuais e coletivos. Para ser levada com efetividade aos produtores rurais, deve considerar peculiaridades do público alvo, como distanciamento geográfico em relação às cidade, para que essa barreira seja quebrada, teria que ter um canal efetivo de comunicação como Televisões e rádios. Entretanto, não é o que ocorre, muitos locais ainda não pegam sinais de TV e, quando tem sinal, a programação está longe de ser dirigida aos produtores rurais.

Em contraposição a esta falta de informação essencial, tornaram-se eficientes os meios de penalização ao produtor rural, ou seja, o incentivo à denúncia pela grande mídia e a rápida mobilidade da Polícia Ambiental na fiscalização (cujo papel não é educar, mas fazer a multa).

LEGISLAÇÃO PERTINENTE A EDUCAÇÃO AMBIENTAL

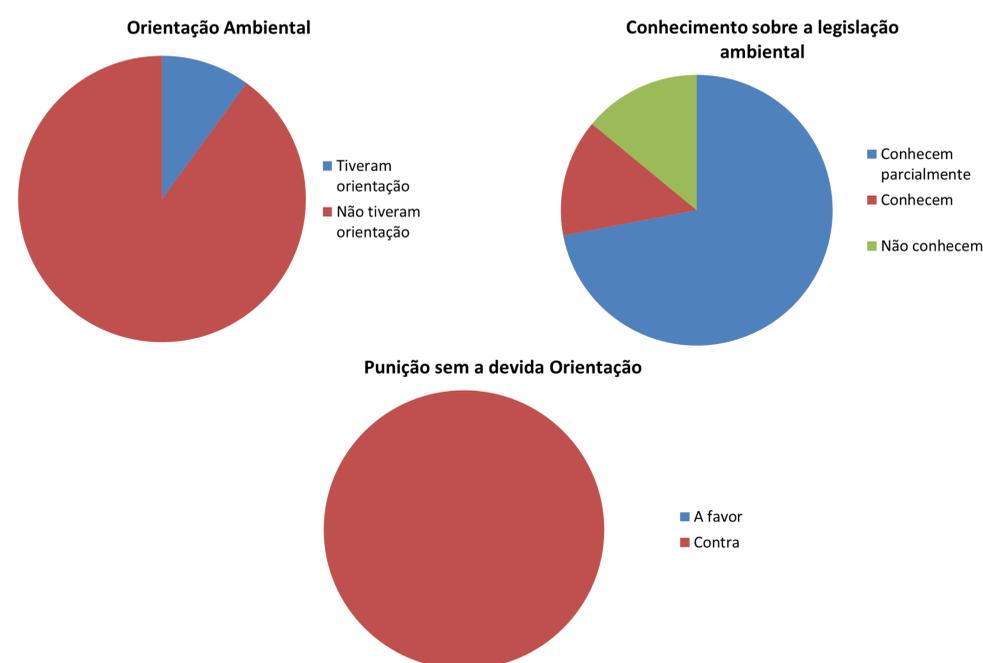
- O primeiro marco a se explorado é a constituição do Brasil promulgada em 1988, em que, em seu Artigo 225, desencadeou a consolidação do Direito Ambiental.
- Lei 9.795/99 que dispõe sobre a Educação Ambiental, instituindo a Política Nacional de Educação Ambiental entre outras providências.
- Decreto 4.281/2002
- resolução 422/2010 feita pelo Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA

AGRADECIMENTOS



DADOS DA PESQUISA DE CAMPO

A pesquisa de campo foi realizada na Central de Abastecimento Municipal (CEMA) de Pouso Alegre MG. O questionário com oito **perguntas abertas** foi aplicado na CEMA nos dias 16 e 23 de julho de 2015 abordando 28 produtores rurais. A maioria de 95% representada por homens. Na amostragem, a pesquisa atingiu representantes dos municípios de Pouso Alegre, Borda da Mata, Inconfidentes, Silvianópolis, Tocos do Mogi, Estiva e Brasópolis.



PROBLEMAS ENCONTRADOS

- Pouca efetividade das leis pertinentes à educação ambiental, como também a divergência da comunicação usada e a realidade diversa dos produtores rurais, levando à má compreensão das informações passadas entre o locutor e receptor
- Linguagem inadequada e intempestiva das informações. Na ausência das técnicas de comunicação social e educação ambiental, a informação e as leis são divulgada sem linguagem e contexto que não alcança os produtores rurais.
- Os meios utilizados não alcançam o produtor rural

POSSÍVEIS SOLUÇÕES

Interação dos Cursos de Direito e seus alunos e estagiários com este cidadão desassistido, tendo como propositura a base dos três pilares da sustentabilidade: o econômico, o social e o ambiental.

REFERÊNCIAS

1. Geraldo Seara Filho. Apontamentos de introdução à educação ambiental. Revista Cetesb de Tecnologia 1, São Paulo,
2. MILARÉ, Édís. Direito do Ambiente. A gestão Ambiental em foco. São Paulo, Editora Revista dos Tribunais, 7 edição, 2011.